

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 010/2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Município de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 13 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos e os Servidores Municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, farão jus ao recebimento de diária(s) quando se deslocarem temporariamente do Município, em viagem a serviço de interesse público, no âmbito de suas atribuições e serão autorizados pelos seus superiores.

Art. 2º São considerados:

I - Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II - Servidores Municipais - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autarquias, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos, cargos comissionados ou contratados.

Art. 3º O agente político ou servidor municipal que eventualmente se deslocar da sede no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional ou outras atividades do interesse da administração, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, com base nesta lei.

Parágrafo único. A concessão de diária fica previamente condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para cada órgão ou entidade requerente.

Art. 4º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 1º. Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, transporte por aplicativo, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º. Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



função, além de viagens para reuniões e audiências de interesses gerais para a administração municipal no exercício de suas funções.

§ 3º. No âmbito do poder legislativo, além das mencionadas no parágrafo anterior, compreendem ainda, a atividade parlamentar e política dos vereadores em eventos e reuniões para tratar de interesse do Município ou do Legislativo.

§ 4º. Os pedidos de diárias deverão ser realizados com antecedência de 24 horas em dias úteis, apresentando junto ao pedido o cronograma e/ou convite dos eventos e a solicitação que justifique o pedido.

Art. 5º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de ajuda de custo.

Art. 6º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome do servidor e/ou do agente político;

II - número da matrícula e do CPF;

III - especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV - descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - destino;

VI - dia da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas;

VII - quantidade de diárias e valor total;

VIII - cronograma / convite do evento ou solicitação para justificar o pedido.

Art. 7º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a ajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinarem, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante e de sua titularidade.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 8º Poderão ser pagas ao agente político ou servidor municipal diária integral ou parcial, considerando-se como:

I - diária integral: valor integral quando o deslocamento durar mais de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde o momento da partida até o da chegada ao município e/ou importar pernoite fora do município;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária: quando o tempo de deslocamento for inferior à 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Quando o tempo de deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro horas) em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado e acarretar também despesas com hospedagem, o valor da diária será parcial.

Art. 9º O agente político ou servidor municipal que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Na hipótese de o agente político ou servidor municipal retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas, em excesso no mesmo prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Caso a viagem do agente político ou servidor municipal ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 10. A fim de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o agente político ou servidor municipal deverá apresentar protocolos de repartições, certificados, atestados ou declarações de visita, diplomas, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado.

Art. 11. Aos beneficiários desta Lei que não cumprirem com a comprovação das diárias, em 05 (cinco) dias impõe-se a devolução dos valores pagos através de transferência bancária ou terá o valor descontado em folha de pagamento no mês em curso.

Art. 12. O agente político ou servidor municipal deverá receber, antecipadamente, valor da diária relativo aos dias previstos de duração de deslocamento, até o limite de 15 (quinze) diárias.

Parágrafo único. No caso de deslocamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será feito novo pedido de diária.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 006/2005.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



ANEXO I

Os valores das diárias concedidas aos Agentes Políticos e os Servidores Municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, quando em viagens a serviços, são os seguintes:

I – Cidades até 250 km

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	450,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	400,00
VICE-PREFEITO	400,00
VEREADORES	300,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	300,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

II – Cidades acima de 250 km

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	600,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	550,00
VICE-PREFEITO	500,00
VEREADORES	450,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	450,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

III – Capital do Estado

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	900,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	800,00
VICE-PREFEITO	650,00
VEREADORES	650,00

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



SECRETÁRIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	550,00
DEMAIS SERVIDORES	340,00

IV - Brasília e outros Estados:

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	1.300,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	1.000,00
VICE-PREFEITO	900,00
VEREADORES	900,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	800,00
DEMAIS SERVIDORES	550,00

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 19 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 011/2023.

“Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, funções de confiança e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 13 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos, comissionados, funções de confiança e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Barra da Estiva.

Art. 2º - A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2022.

Art. 3º - A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de janeiro de 2023, conforme instituído pela Lei Municipal nº 013/2020, a aplicação do índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) e a partir de maio de 2023, pela aplicação do índice de 1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Carta Magna.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moisés de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br